

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2017

PROCESSO Nº. 201700005004708

DATA DA ABERTURA: 22/08/2017 Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de transporte individual de passageiro, modo convencional, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, com menor taxa de administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.



AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017 - SEGPLAN PROCESSO Nº 201700005004708

A Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, através de seu NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS – NUSLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) Global, em sessão pública eletrônica às 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 22/08/2017, através do site www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 304/2017. visando eventual contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de transporte individual de passageiro, modo convencional, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, com menor taxa de administração pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao Processo nº 201700004708, de 02/05/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº, 7,437/2011. Lei Estadual nº, 17,928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis Edital e seus anexos encontram-se disponíveis www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: 62 3201-6627 e/ou e-mail: pregaossl@gmail.com.

> Wenderson de Sousa Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017 - NUSLF/SEGPLAN Processo nº 201700005004708 de 02/05/2017

A Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, através de seu NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS – NUSLF, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 304/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço (menor taxa mensal de administração), em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO, conforme condições e especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	OBEJTO	QUANTIDADE
01	Serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores por intermédio de transporte de individual de passageiro.	4.690.003 Km

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- **2.1** O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 22/08/2017, a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:00 e 10:00 horas do dia 22/08/2017.** No período compreendido entre a data da publicação do Aviso da Licitação e o início da fase de lances, o chat ficará inoperante para lances.
- 2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 22/08/2017 às 10:05 horas com duração de 15 (quinze) minutos, conforme item 6.6.1 deste Edital.
- 2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:
- **3.1.1** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- 3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **3.1.3** Possuir Certificado de Registro Cadastral CRC, junto ao CADFOR, com "**status homologado**", durante a sessão pública deste Pregão. Alternativamente, estar habilitado com o status "**credenciado**", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa nº 004/2011-GS SEGPLAN, disponível no site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> (utilizar-se de outro cadastro que atenda legislação pertinente).
- **3.1.3.1** Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com "**situação irregular**", será assegurado o direito de apresentar, via e-mail (<u>pregaossl@gmail.com</u>), a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;
- **3.1.3.2** Caso o licitante vencedor esteja habilitado com o status "**credenciado**", deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, com condição obrigatória para sua contratação;
- **3.1.3.3** Quando o licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido, que não o CRC, deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado junto ao CADFOR, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas do início do encaminhamento das propostas comerciais e, assim, habilitar-se com o status "credenciado" e participar deste pregão. http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastradofornecedor.asp;
- **3.2** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1** Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- **3.4.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;
- 3.4.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;
- **3.5** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.6** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.
- **3.7** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n°123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.
- **3.8** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.9** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).
- **3.10** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 3.11 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as



microempresas e empresas de pequeno porte.

- **3.12** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.
- **3.13** O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.14 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- a) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- b) O direito de preferência previsto item 3.11 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;
- c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.11;
- d) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **3.15** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **3.16** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.
- **3.17** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado **CADFOR**, do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.2, abaixo.
- **4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS da SEGPLAN, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos



para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

- **4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia a entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.
- **4.2** Considerar-se-á apto para participar deste Pregão o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo CADFOR no status "**homologado**" no momento em que a sessão pública deste Pregão seja iniciada. Alternativamente, estar habilitado com o "status credenciado", conforme estabelecido no art. 10°, §§ 3° e 4° da Instrução Normativa nº 004/2011 GS SEGPLAN, disponível no site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> (utilizar-se de outro cadastro que atenda a legislação pertinente).
- **4.2.1** A simples inscrição do pré-cadastro junto ao CADFOR do sistema do COMPRASNET.GO não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha, decorrente da não apresentação da devida documentação.
- **4.2.2** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante ou do cadastramento simplificado, caso em que o licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar deste pregão.
- **4.3** Os interessados que estiverem com o cadastro no status "homologado" ou status "credenciado" deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR".
- **4.4** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- **4.5** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- **4.6** O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- **4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do COMPRASNET.GO ou a SEGPLAN, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.8** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625/ 6629 e, para operação no sistema COMPRASNET.GO, pelos telefones (62) 3201-6515 /6516.



5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- **5.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor da taxa como exemplificado nos itens 5.4 e 5.5, deste instrumento e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- **5.3.1** Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- **5.4** No presente Pregão, o menor preço será obtido pela aplicação da menor taxa de administração, de modo que a disputa será sobre o percentual da taxa de administração.
- **5.5** Para cumprir a determinação do Sr. Secretário, exarada no Despacho nº 899/2015-GAB, de que a licitação seja feita através de Pregão Eletrônico e ante a possibilidade de se obter taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabilizaria a utilização do sistema COMPRASNET.GO que foi compilado apenas para valores positivos, as propostas de taxas, deverão ser acrescidas em 100,00 que, ao final, serão subtraídos para se obter o percentual final da taxa de administração.
- **5.6** O sistema COMPRASNET.GO possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- **5.7** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.8** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- **5.9** As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



- **5.10** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- **5.11** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- **5.12** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail (pregaossl@gmail.com), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- **a)** Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax e número da conta-corrente na agência da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/2014;
- **b)** Nº do Pregão para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) A taxa de administração vencedora do certame. A taxa apresentada deverá ser aquela resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, subtraído do índice 100,00, acrescentado, inicialmente, para possibilitar a utilização do sistema COMPRASNET.GO;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **6.1** A partir das **09:00 horas**, do dia **22 de agosto de 2017**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2017, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- **6.2** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **6.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.1** A verificação se dará, também, de acordo com os itens. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme itens 5.4 e 5.5, deste edital.
- **6.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **6.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- **6.6** O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 - DOS LANCES

- **7.1** Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor taxa de administração sempre inferior a última por ele ofertada e registrada pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- **7.3** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **7.5** Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- **7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.7** A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração definido no item **2.3**, será encerrada às **10:20 horas**, a segunda etapa transcorrerá com adoção da metodologia de encerramento (um mais um) mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contando-se mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual, sem novo lance, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- **7.8.1** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.



- **7.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.10** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, apurado através da menor Taxa de Administração apresentada.
- **8.2** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos (Anexo I Termo de Referência), tiver ofertado o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.
- **8.2.1** O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I, do artigo 10, do Decreto ESTADUAL Nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- **8.3** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- **8.4** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- **8.5** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via e-mail: pregaossl@gmail.com.



- **8.5.1** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item **9.8**, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Lei Federal nº 10.520/2002 e Despacho "AG" nº 001203/2013 da Procuradoria Geral do Estado).
- **8.5.2** Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.
- **8.5.3** O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas via e-mail: pregaossl@gmail.com, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- **8.5.4** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando "status irregular", será assegurada a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- **8.5.5** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.6** Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- **8.7** Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item **9.7**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **8.7.1** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.
- **8.8** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;



- **b)** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3° e 48, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **8.10** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.
- **8.11** O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **8.12** Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1°) O disposto no § 2° do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2°) Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **8.13** O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- **9.2** O licitante detentor da melhor oferta, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, sob pena de inabilitação.
- a) Encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas após final da fase de lances, para análise, via e-mail (pregaossl@gmail.com), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo CADFOR poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública. O licitante vencedor que se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido para participar deste Pregão deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR.
- **b)** Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno,



perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo VI.

- **c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- técnica d) Apresentar fins de qualificação no mínimo 01 (um) para ATESTADO/DECLARAÇÃO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu ou está fornecendo satisfatoriamente o objeto/item licitado: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e agenciamento de servicos de transporte individual de passageiro. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- e) Demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).
- LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE
- LIQUIDE GERAL = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE) / ATIVO TOTAL
- **9.3** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para análise no prazo máximo de 2 (duas) horas, ao final da fase de lances, via e-mail, assinada e digitalizada, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.
- **9.4** Os originais ou cópias autenticadas da documentação e da proposta deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento deste Pregão, como condição indispensável para a formalização da Ata de Registro de Preços.
- **9.5** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.
- **9.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- **9.7** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- **9.8** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.



- **9.8.1** O favorecimento previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- **9.8.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **9.8.3** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- **9.9** A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 e 8.8 poderão ser prorrogados por igual período.
- **9.10** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste CEP 74.125-125, Goiânia GO.

"PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 000/2017 – NUSLF/SEGPLAN (Razão Social do Licitante e CNPJ)

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.
- **10.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **10.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- **10.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- **10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente.
- 10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente



para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

- **10.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.8** A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;
- **11.2** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Gestão e Planejamento.
- **11.3** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **12.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.
- **12.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **12.3** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- **12.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, **por escrito**, ao Pregoeiro, no Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas da SEGPLAN, no seguinte endereço: Avenida República do Líbano, n°1945, 1°andar, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP 74.125-125. e/ou através do *e-mail*: <u>pregaossl@gmail.com</u>.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.



- **13.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- **13.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1** Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) os preços (taxa) registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- **b)** os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **c)** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte.
- **14.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.
- **15.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- **15.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- **15.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **16.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **16.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **16.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **16.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;



c) inexistência de saldo remanescente.

17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **17.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **17.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- **17.4** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- **17.5** A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.
- **17.6** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18 - DO REAJUSTE

- **18.1** O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços.
- **18.2** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- **18.3** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- **18.4** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do



aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial na Ata de Registro de Preços.

18.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **19.1** Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- **19.2** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- **19.3** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- **19.4** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **19.5** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 - DO PAGAMENTO

- **20.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observados os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **20.2** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- **20.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 18.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **20.4** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

22 - DAS PENALIDADES

- **22.1** A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) Falha na execução do contrato;
 - d) Fraude na execução do contrato;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Declaração falsa;
 - g) Fraude fiscal;
 - h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - i) Não mantiver a proposta.
- **22.2** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;
- 22.3 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



- **22.4** Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- **22.5** Para os fins do subitem 20.1, letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- **22.6** A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:
- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado:
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **22.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **21.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- **23.3** O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual n° 7.437/2011.
- 23.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEGPLAN.
- **23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.



- 23.6.1 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 23.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br www.segplan.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 23.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- 23.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

24 - DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I – Órgãos e quantidades estimadas

Apêndice II – Custo Estimado

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação

Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO VI – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

Goiânia, 07 de agosto de 2017.

Wenderson de Sousa Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS.

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de transporte individual de passageiro, modo convencional, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- APLICAÇÃO WEB Sistema De informática projetado para utilização através de um navegador.
- II. APLICATIVO MOBILE Software que desempenha objetivos específicos em Smartphones.
- III. APP STORE Serviço para iPhone, iPod Touch e iPad que permite ao usuário navegar e fazer download de aplicativos.
- IV. DOWLOAD Fazer cópia de uma informação de um arquivo que se encontra em um computador remoto.
- V. IMAGEM GEOPROCESSADA DO PERCURSO Informação do percurso com o uso de informações cartográficas e informações a que se possa associar coordenadas de um mapa.
- VI. GOOGLE MAPS Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite gratuito na web.
- VII. GOOGLE PLAY Loja online para distribuição de aplicações para dispositivos mobile.
- VIII. GPS Tecnologia de localização por satélite.
 - IX. ÍCONE Símbolo gráfico usado geralmente para representar um software.
 - X. LOGIN Processo para acessar um sistema informático restrito, feito através da autenticação ou identificação do usuário, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse usuário.
- XI. PAGINA WEB Qualquer documento que faça parte de um sítio web e que costuma conter ligações para facilitar a navegação entre conteúdos.
- XII. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID Sistema operacional baseado em Linux que opera em Smartphones.



- XIII. SISTEMA OPERACIONAL IOS Sistema operacional móvel para Smartphone.
- XIV. SÍTIO ELETRÔNICO Conjunto de páginas na internet que geralmente reside no mesmo diretório de um servidor.
- XV. SMARTPHONE Celular com tecnologia avançada, o que inclui programas executados em sistema operacional equivalente aos computadores.
- XVI. VEÍCULO ACESSÍVEL Veículo adaptado para o transporte de passageiro com mobilidade reduzida ou condicionada.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de propiciar o transporte de servidores e empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, visando garantir meios para que os mesmos possam promover a prestação de suas funções institucionais com agilidade que o serviço requer.

Com a contratação o Estado de Goiás pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pela SEGPLAN, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos;

Atualmente o deslocamentos dos servidores, empregados e colaboradores dos órgãos estaduais, são realizados utilizando diversos meios para atendimento da demanda, tais como: veículos locados com e sem motoristas, e com e sem fornecimento de combustível; e veículos próprios com todos os contratos vinculados ao sua utilização (fornecimento de combustível, contratos de seguros, manutenção, higienização e limpeza, etc.), o que culmina em um substancial esforço na gestão de todos esses contratos.

Saliente-se também que a situação atual apresenta dificuldade de controle em função, da ausência de ferramentas que possibilitem o controle eficiente, da baixa utilização das tecnologias já comumente disponíveis no mercado, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento do planejamento e a gestão do processo.

Verifica-se que a gestão do serviço de transporte do Estado de Goiás é bastante complexa, haja vista a diversidade de contratos, quantidade de veículos, servidores envolvidos no controle e gerenciamento, o que enseja uma enorme dificuldade de gestão.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Está permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto em tela é uma inovação, ao menos tecnológica, do modelo de transporte de pessoas em uso pela Administração Pública.
- 4.2. Isto posto, com o fito de ampliar a competitividade, bem como mitigar os riscos contratando mais de uma empresa, a participação de consórcio de empresas consolida-se em medida adequada.
- 4.3. Está permitida a participação de sociedades cooperativas. O referido permissivo alinha-se ao que consta da súmula 281 do TCU.
- 4.4. A CONTRATADA poderá subcontratar os canais de atendimento ao usuário, inclusive o desenvolvimento do aplicativo de celular, por não serem considerados a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art.72 da Lei 8.666/93.



4.4.1. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A contratada deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás entre as diversas unidades e outros destinos na região metropolitana de Goiânia, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração.
- 5.2. Os serviços serão solicitados preferencialmente através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando à realização do serviço de transporte de pessoas.
- 5.2.1. Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, a CONTRATADA, caso não possua o mencionado aplicativo de celular, deverá oferecer canais de atendimento alternativos, ao menos por telefone fixo com DDD (62), para atendimento das solicitações de deslocamento.
- 5.2.2. Ao final do prazo de 90 (noventa) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento por sítio eletrônico, página web, e aplicativo de celular, além do já disponível canal de atendimento por telefone.
- 5.3. Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, sendo acolhidos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.
- 5.3.1. Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:
- I. O edifício de origem seja o mesmo;
- II. O destino seja o mesmo;
- III. Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 15 (quinze) minutos;
- IV. Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência à "carona".
- 5.3.2. Deverá haver o rateio entre os centros de custos dos usuários, se diversos.
- 5.3.3. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:
- I. Nome completo;
- II. Que é usuário do serviço de transporte de qual contratante;
- III. Telefone para contato;
- IV. Local onde será acolhido e seu destino.
- 5.3.4. Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:
- I. Local onde será acolhido (se distinto do que se encontra), e seu destino;
- II. As demais informações deverão ser imediatamente reconhecidas pela CONTRATADA através do aplicativo.
- 5.3.5. No momento em que se encerrar a solicitação de deslocamento, deve a



CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento e respectivo motorista:

- I. Placa:
- II. Modelo;
- III. Tempo de chegada estimado;
- IV. Nome do motorista:
- V. Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.
- 5.3.5.1 Considera-se o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.
- 5.3.5.2 Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, "melhor percurso", deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este anuir, se procederá à respectiva alteração.
- 5.3.5.3 Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, online, pelo usuário.
- 5.3.6. Ao final da viagem, deve o motorista, portando obrigatoriamente smartphone com o aplicativo de chamadas, fornecido pela CONTRATADA, instalado, realizar a conferência do valor da viagem, com base no aparelho de medida, junto ao usuário, o qual realizará o ateste no referido smartphone, com senha pessoal.
- 5.4. No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:
- 5.4.1. Encaminhar, por intermédio de email destinado a CONTRATANTE ou disponibilizar no sistema de gestão as seguintes informações de forma analítica, por viagem:
- I. Nome completo dos usuários;
- II. Unidade de Lotação/centro de custo do usuário;
- III. Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;
- IV. Tempo despendido nas viagens;
- V. Distância efetivamente percorrida nas viagens;
- VI. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver);
- VII. Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.
- 5.4.2. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico, relatório sintético contendo:
- I. Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- II. Tempo médio de espera do usuário;
- III. Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;
- IV. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver) total e por



Órgão Contratante;

- Relação de veículos utilizados e motoristas.
- 5.4.3. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável.
- 5.5. Considera-se:
- 5.5.1. Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição do serviço.
- I. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário.
- II. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 5.5.2. Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.
- I. Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do usuário.
- 5.6. O início da prestação dos serviços se dará no dia seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.
- 5.7. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.8. A CONTRATANTE poderá autorizar, mediante a disponibilidade e aceitação da Contratada e seus credenciados, o deslocamento de servidores, empregados e colaboradores para localidades fora da região metropolitana de Goiânia.
- 5.9. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo ao interesse público.
- 5.10 A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de credenciados e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto as Prefeituras Municipais, credenciados junto a Contratada.
- 5.11. Os serviços deverão ser prestados por credenciados e/ou condutores auxiliares credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.
- 5.12. Os serviços deverão ser monitoradas via GPS, e disponibilizadas online para consulta dos usuários (em tempo real) por meio de aplicação WEB que armazenará as informações referente aos serviços;
- 5.13. A solicitação de serviço será realizada pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo móbile (no mínimo, para os sistemas operacionais Androide IOS), ou através de central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:



- 5.13.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.13.2. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;
- 5.13.3. Solicitação do serviço pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, necessidade de veículo ACESSÍVEL, quando for o caso; quantidade de passageiros.
- 5.13.4. Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, no setor central da cidade de Goiânia e nos bairros distantes do setor central em até 10 (dez) quilômetros, ou no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- 5.13.4.1. A exceção do limite estabelecido será aceita, somente se:
- 5.13.4.1.1.O acontecimento de condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;
- 5.13.4.1.2. A solicitação de veículo acessível que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, a disponibilização do veículo.
- 5.13.4.2. Para as demais localidades o prazo máximo de atendimento da solicitação será de 30 (trinta) minutos, salvo as exceções descritas nos itens **5.13.4.1.1** e **5.13.4.1.2**.
- 5.13.5 Acompanhamento da solicitação do serviço pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, em tempo real, exigindose: encaminhamento de informações da solicitação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para a aplicação web e no aplicativo mobile;
- 5.13.6. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- 5.13.7. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do servidor, empregado ou colaborador no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;
- 5.13.8. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
- 5.13.9. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e sua restituição deverá ser solicitada através da Fatura/Nota Fiscal referente ao mês da prestação do serviço, devendo ser acompanhada da comprovação emitida na cabine de pedágio;
- 5.13.10. O servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação;



- 5.13.11. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do servidor, empregado ou colaborador com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço;
- 5.14. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás por meio do uso de senha pessoal.
- 5.15. O transporte de bagagem deverá ser gratuito;
- 5.16. Saliente-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA, deverá realizar análises periódicas ao histórico do fluxo de pessoas e apurar ao longo da execução contratual a quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, e alocar sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Termo de Referência.

6 APLICATIVO

- **6.1.** O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e android, estar disponível para download na AppStore e Google Play e conter as seguintes características e funcionalidades:
- 6.1.1. Possibilitar a solicitação dos serviços de transporte individual de passageiro;
- 6.1.2. Identificar os veículos que podem realizar atendimento com ícone próprio;
- 6.1.3. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 6.1.4. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 6.1.5. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 6.1.6. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 6.1.7. Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino das corridas, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 6.1.8. Avaliação da corrida, preferencialmente no modelo "stars", variando de 1 a 5;
- 6.1.9. Ateste das corridas por senha individual;
- 6.1.10. Criar perfis específicos para o uso dos Órgãos contratantes acompanharem e auditar os serviços prestados;
- 6.1.11. Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 6.1.12. Reconhecer centros de custo.
- 6.2. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 6.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal.
- 6.2.2. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do



veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação do veículo.

- 6.2.3. Identificação das informações referentes ao deslocamento que deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
- 6.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados das corridas para consulta da CONTRATANTE, através de relatórios para conferência de utilização;
- 6.3. O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual seja possível identificar a localização do veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a própria chegada do veículo por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro.
- 6.4. A aplicação WEB deverá estar disponível todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e gerar relatório com os dados dos serviços com, no mínimo, os seguintes dados:
- 6.4.1. Identificação do solicitante;
- 6.4.2. Identificação do veículo, através da placa;
- 6.4.3. Identificação do condutor;
- 6.4.4. Origem, com identificação mínima de rua, bairro e cidade.
- 6.4.5. Destino, com identificação mínima de rua, bairro e cidade.
- 6.4.6. Quilometragem total percorrida.
- 6.4.7. Data e horário da solicitação.
- 6.4.8. Horário de início do serviço;
- 6.4.9. Horário de término do serviço.
- 6.4.10. Valor da corrida que corresponderá ao constante do medidor, com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa e bandeirada utilizadas e outros componentes do preço).
- 6.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 6.5.1. Corridas e gastos por usuário.
- 6.5.2. Corridas e gastos por período de tempo.
- 6.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:
- 6.6.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- 6.6.2. Gestor de contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários, cadastrados no sistema.
- 6.7. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar o dowloads de todos os relatórios gerados, em arquivo editável.
- 6.8. Permitir a manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões,



alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

7. DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com no mínimo 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, e conduzidos por motoristas legalmente habilitados;
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua relação de credenciados veículos acessíveis;
- 7.3. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso ou com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente de cada município de cadastramento do credenciado.
- 7.4. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar, simultaneamente, considerando todos os contratos oriundos desta licitação, no mínimo:
- 7.5. 50 (cinquenta) veículos, no período compreendido entre 07:00h até às 19:00h;
- 7.6. 25 (vinte e cinco) veículos, no período compreendido entre 05:00h até às 06:59h, e entre 07:01 até às 21:00h;
- 7.7. 15 (quinze) veículos, no período compreendido entre 21:01h até às 23:59h;
- 7.8. 5 (cinco) veículos, no período compreendido entre 00:00h até às 04:59h
- 7.9. Os veículos acessíveis deverão ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cintos de segurança adequado, prendedores para cadeira de rodas e dotados de elevador ou rampa para acesso de cadeira de rodas.
- 7.10. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar simultaneamente, considerando todos os contratos oriundos desta licitação, no mínimo:
- 7.11. 50 (cinquenta) veículos, no período compreendido entre 07:00h até às 19:00h;
- 7.12. 25 (vinte e cinco) veículos, no período compreendido entre 05:00h até às 06:59h, e entre 07:01 até às 21:00h;
- 7.13. 15 (quinze) veículos, no período compreendido entre 21:01h até às 23:59h;
- 7.14. 5 (cinco) veículos, no período compreendido entre 00:00h até às 04:59h;
- 7.15. A CONTRATADA deverá, além do quantitativo indicado no item anterior, disponibilizar no mínimo 3 (três) veículos acessíveis.
- 7.16. Os veículos deverão apresentar a empresa contratada, no momento do credenciamento:
- 7.16.1. Permissão válidas, quando for o caso;
- 7.16.2. Aparelho de medida devidamente aferidos pelo INMETRO, quando for o caso;
- 7.16.3. Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento em dia;
- 7.16.4. Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- 7.16.5. E demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito.



- 7.16.6. As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços
- 7.17. Os veículos deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de transporte individual de passageiro, sob risco de penalidades descritas no item **15.3**, bem como as impostas pela legislação pertinente.
- 7.18. Os veículos deverão apresentar à empresa contratada:
- 7.18.1. Permissão válidas, quando for o caso;
- 7.18.2. Aparelho de medida devidamente aferidos pelo INMETRO, quando for o cado;
- 7.18.3. Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento em dia;
- 7.18.4. Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- 7.18.5. E demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito.
- 7.18.6. As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.
- 7.19. Os veículos devem ainda apresentar-se sempre limpos, interna e externamente, a cada viagem e em perfeitas condições:
- 7.19.1. Lataria: sem amassados e arranhões grosseiros;
- 7.19.2. Interior: com estofamento sem rasgos ou perfurações, bem como sem trincas ou detalhes de uso:
- 7.19.3. Mecânica: revisões feitas de acordo com o manual do veículo.

8. DOS MOTORISTAS

- 8.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B" para prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 8.2. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente asseados, adequadamente aos serviços a serem prestados:
- 8.3. São obrigações dos motoristas:
- 8.3.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- 8.3.2. Não fumar ao dirigir o veículo;
- 8.3.3. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- 8.3.4. Não ligar o rádio ou ar condicionado sem a concordância do usuário;
- 8.3.5. Planejar antecipadamente, pelo aplicativo, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de "melhor percurso";
- 8.3.6. Nunca fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- 8.3.7. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;



- 8.3.8. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;
- 8.3.9. Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarques do veículo;
- 8.3.10. Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- 8.3.11. Ter permanentemente em sua posse smartphone devidamente carregado e conectado à internet com o aplicativo de transporte de pessoas instalado.
- 8.3.12. Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento pelos diversos canais disponíveis aos usuários.
- 8.3.13. Ser proativo, no caso de sinistro com seu veículo, em solicitar outro veículo para dar prosseguimento à viagem do usuário.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- 9.6. Caberá à fiscalização (fiscal):
- 9.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 9.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.6.3. Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;



- 9.6.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 9.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A cobrança pela prestação de serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação do município de Goiânia, vigente Decreto nº 2096 de 11/08/2015, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de Goiânia Goiás, cujos valores deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final de cada corrida.
- 10.1.1. Para os credenciados que prestarem serviços de transporte individual público de passageiros o valor do serviço será registrado no aparelho de medida e também deverá estar registrado no aplicativo e pagina da web.
- 10.1.2. Para os credenciados que prestarem serviços de transporte individual privado de passageiros o valor do serviço será registrado no aplicativo e pagina da web.
- 10.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 10.3. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestados pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida.
- 10.4. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.
- 10.5. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 10.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 10.7. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores apurados sobre cada serviço (corrida) disponibilizado, apurado mensalmente.



- 11.2. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;
- 11.3. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.
- 11.4. O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a fatura dos atendimentos será no máximo de 98,67%(Noventa e oito virgula sessenta e sete por cento).
- 11.5. Para efeito de julgamento das propostas será aceita também a oferta de Taxa de Administração menor ou igual a 0 (ZERO), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor total anual estimado com serviço de transporte.

12. DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA LICITAÇÃO.

OR D	ORGÃO	QUANTIDADE DE KM	VALOR KM	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1					
2					
3					

12.1. Conforme o quantitativo de quilômetros apurados na circularização estimamos que serão realizadas em média 781.667 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete) viagens, o que perfaz um valor estimativo de quilômetros de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos):

Previsão de quilômetros a ser rodados 4.690.003;

Valor da bandeirada R\$ 4,39 (Decreto Municipal nº 2096/2015);

Valor da bandeira 1 R\$ 2,52 (Decreto Municipal nº 2096/2015);

Valor da bandeira 2 R\$ 3,15 (Decreto Municipal nº 2096/2015);

Média de quilômetros em cada corrida 6 (seis) Km;

Valor do km: $\{[4,39 + (2,52 \times 6)] \times 90\%\} + \{[4,39 + (3,15 \times 6)] \times 10\%\} = 3,31$

12.2.O valor estimado da contratação é de R\$ 15.523.909,93 (Quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e nove reais e noventa e três centavos)

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

- 13.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, nos seguintes termos:
- 13.1.1. Para cadastramento de usuário e emissão de senhas 5 (cinco) dias;
- 13.1.2. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 7 (sete) dias.
- 13.1.3. Treinamento do sistema: até 10 (dez) dias. .

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal



de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. As notas fiscais deveram ser emitidas, mensalmente, após a prestação dos serviços e encaminhada a CONTRATANTE, juntamente com relatórios financeiro contendo a totalização dos valores referente aos serviços;
- 15.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- 15.3. A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:
- 15.3.1. O número de inscrição no CNPJ;
- 15.3.2. Informação do número do Contrato, descrição dos serviços executados, preços unitários e totais;
- 15.4. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma:
- VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
- 15.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 15.5.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 15.5.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.
- 15.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 15.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, conforme estabelece a Lei Estadual nº 18.364/2014.
- 15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:



EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

- 16.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.
- 16.2. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item 22 desse termo, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.
- 16.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, segue rol de ocorrências e respectivas glosas:

	DOS ATRASOS				
	Ocorrência	Percentual de glosa 5% sobre o valor total da viagem 10% sobre o valor total da viagem 15% sobre o valor total da viagem 0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência S DO VEÍCULO 0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.			
1	Atraso acima de 20 (vinte) minutos da solicitação.	5% sobre o valor total da viagem			
2	Atraso entre 21 (vinte e um) até 30 (trinta) minutos da solicitação	10% sobre o valor total da viagem			
3	Atraso entre 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) minutos da solicitação	15% sobre o valor total da viagem			
4	Acima de 46 (quarenta e seis) minutos.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência			
	DAS CONDIÇÕE	S DO VEÍCULO			
5	Veículo com problemas ou falta da documentação prevista.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.			
6	Veículo em desconformidade quanto às condições de conservação e limpeza.	15% sobre o valor total da viagem			
7	Prestação de serviço por veículo não credenciado pela CONTRATANTE.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.			
	DO MOT	ORISTA			
8	Motorista com problema em documentação, não portando documentação obrigatória ou não licenciado.	0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.			
9	Motorista em trajes incompatíveis com a descrição do presente Termo.	10% sobre o valor total da viagem			



10	Motorista com dissonância às obrigações contidas neste Termo.	10% sobre o valor total da viagem
	DOS CANAIS DE	ATENDIMENTO
11	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por até 24h.	0,2% do valor total da fatura do mês de ocorrência.
12	Indisponibilidade de qualquer dos canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

- 16.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada viagem solicitada.
- 16.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem.
- 16.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço.
- 16.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.
- 16.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- 17.2. Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;
- 17.3. Diligenciar junto aos condutores para que todos:
- 17.3.1 Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- 17.3.2 Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.
- 17.4. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 17.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera:
- 17.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 17.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorre a prestação dos serviços;
- 17.8. Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 17.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;



- 17.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 17.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;
- 17.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- 17.13. Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (62);
- 17.14. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.15. Entregar relatório diário via email ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 17.16. Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 17.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- 17.18. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;
- 17.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 17.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;
- 17.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- 17.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços:
- 17.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.



- 17.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- 17.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;
- 17.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas:
- 17.27. Considerando que existe locais que não possuem acesso à internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.
- 17.28. Fornecer ao CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.
- 17.29. Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e outros que se façam necessários conforme legislação vigente;
- 17.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS vigentes na época;
- 17.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).
- 17.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 17.33. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.
- 17.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.
- 17.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 17.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 17.37. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos



processos judiciais.

- 17.38. A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 17.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 17.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 17.41. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 17.42. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.
- 17.43. É responsabilidade da CONTRATANTE administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.
- 17.44. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 17.45. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, Fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 18.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 18.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;
- 18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 18.8. Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à



execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

- 18.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 18.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 18.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 18.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação do serviço;
- 18.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 18.14. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 18.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 19.1.1. Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 19.1.1.1. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) deve(m) ser apresentado (s) contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 19.1.2. A exigência da qualificação técnica insculpida no presente Termo tem por objetivo assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo balizada dentro dos limites previstos na legislação, sem quaisquer exigências que possam restringir a competitividade do certame.

20. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

- 20.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;
- 20.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado



pela CONTRATANTE;

21. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 21.1. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela SEGPLAN, à medida de sua necessidade. O Cronograma de entrega e quantidades poderá ser alterado de acordo com a Demanda com aviso prévio ao fornecedor.
- 21.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

22. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1. Fica designado como Gerenciador responsável pela Ata de Registro de Preços a Secretaria de Gestão e Planejamento-SEGPLAN com assessoramento que considerar pertinente.
- 22.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços;
- 22.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 22.4. Constitui obrigação do órgão gerenciada da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 22.5. Constitui obrigação do órgão gerenciados da Ata de Registro de Preços indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos participes ou caronas;
- 22.6. As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado;
- 22.7. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais;
- 22.8. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1** A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;



- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não mantiver a proposta.
- **23.2** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital:
- 23.3 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.4 Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- **23.5** Para os fins do subitem 23.1, letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- **23.6** A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:
- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **23.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. DOS ANEXOS:

24.1 Constituem apêndices do Termo de Referência:

Apêndice I – Órgãos partícipes e quantidades estimadas

Apêndice II - Custo Estimado

Goiânia, 23/06/2017.

Jefferson da Silva Pereira Gerente de Suprimentos e Frotas



PÊNDICE I

ÓRGÃOS PARTÍCIPES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE KM
BOMBEIRO	6.000
CASA CIVIL	1.080.000
CGE	36.000
DEFENSORIA PÚBLICA	800
FAPEG	600
GOIÁSPREV	9.600
GOIÁSTURÍSMO	5.000
IQUEGO	60.000
PGE	36.000
SANEAGO	36.000
SAÚDE	2.400.000
SED	770.000
SEDUCE	10.000
SEGPLAN	190.003
VICE-GOVERNADORIA	50.000
TOTAL	4.690.003



APÊNDICE II

CUSTO ESTIMADO

		SHALOM RÁDIO TÁXI 24.427.002/000 1-20	RÁDIO TÁXI ABC 00.134.692/0001- 60	WAPPA 04.558.255/0001- 25		
DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL ESTIMAD A ANUAL (Km)	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUA L DE DESCONTO MÉDIO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃ O E AGENCIAMENT O DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO	4.690.003	-1,00%	-3,00%	0,00%	-1,33%	98,67%
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (vigência contratual)						R\$ 15.523.909,93



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017 PROCESSO N° 201700005004708

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXX/2017

Aos --- dias do mês de --- de dois mil dezessete (2017), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82. ora representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. XXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx, incrito no CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do Pregão Presencial nº xxx/2017, pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual de passageiro nos termos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 17.928/2012, de Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, de XX/XX/2017.

FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
	1	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação do serviço de transporte individual de passageiro, modo convencional, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo 1º – O objeto visa o atendimento para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás entre as diversas unidades e outros destinos na região metropolitana de Goiânia, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da



Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data, ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do **FORNECEDOR** primeiro colocado, para o valor global, conforme tabela abaixo:

Fornecedor:			
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO	Km	4.690.003	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Valor máximo de 0,00%)	%		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)			
VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (vigência contratual			

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao Decreto Estadual nº 7.437/2011 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE ANUAL POR ÓRGÃO

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades anuais estimadas:



ÓRGÃOS PARTÍCIPES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE KM
BOMBEIRO	6.000
CASA CIVIL	1.080.000
CGE	36.000
DEFENSORIA PÚBLICA	800
FAPEG	600
GOIÁSPREV	9.600
GOIÁSTURÍSMO	5.000
IQUEGO	60.000
PGE	36.000
SANEAGO	36.000
SAÚDE	2.400.000
SED	770.000
SEDUCE	10.000
SEGPLAN	190.003
VICE-GOVERNADORIA	50.000
TOTAL	4.690.003

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o fiscal do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preço a ser praticado.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo 6º – A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder,



na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 2º – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- III. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- **V.** Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- **VI.** Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;



- VII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- **VIII.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
 - IX. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
 - X. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
 - XI. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;
- XII. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- **XIII.** Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;
- XIV. Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;



- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- V. Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- **VI.** Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;
- VII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato ou servidor indicado pelo contratante, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- **VIII.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato ou servidor indicado pelo contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.



Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – A FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total das entregas do período. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o atesto do Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – As Notas Fiscais/Faturas dos serviços deverão ser emitidas no último dia útil do mês.

Parágrafo 3º- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 5º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.



Parágrafo 6º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:

Parágrafo 7º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

Parágrafo 8º — A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo 9º – A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

Parágrafo 10º - Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer



alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º – Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

Parágrafo 3º - A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- **b)**quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;



- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não mantiver a proposta.

Parágrafo 2º - Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital:

Parágrafo 3º - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo 4º -Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Parágrafo 5º - Para os fins do parágrafo 1º da cláusula décima nona, letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 6 º - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no parágrafo anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado:
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Chefe do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o



Edital do Pregão Eletrônico SRP n° XXX/2017 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e dezessete.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pelo(s) FORNECEDOR(es):



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017 PROCESSO N° 201700005004708

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXX/2017

Aos dias do mês de de dois mil e (), de um lado, o ESTADO DE GOIAS ,
pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do
Estado
Dr,,,,,,,,,,,
com a interveniência da <u>(órgão participante)</u> , inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu
titular, <u>(titular do órgão, dados pessoais e endereço)</u> , e de outro lado a empresa
(fornecedor registrado) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr, residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA , resolvem
firmar o presente contrato de prestação de serviço de intermediação e agenciamento
de serviços de transporte individual de passageiro nos termos da ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº XXX/2017, Pregão Eletrônico nº XXX/2017, relativo ao Processo nº
xxxxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xxxx, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei
Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,
Decreto Federal 5.450/2006, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº
7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis
à espécie.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DEKm de empresa ou
cooperativa especializada na prestação do serviço de transporte individual de passageiro,
modo convencional, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de
atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da
Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses
, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017 de
acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.
Parágrafo único A CONTRATADA ficará obrigada a accitar nas masmas condiçãos aqui

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Parágrafo 1º Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- Parágrafo 2º Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;
- Parágrafo 3º Diligenciar junto aos credenciados e respectivos condutores para que todos;
- Parágrafo 4º Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- **Parágrafo 5º** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.
- **Parágrafo 6º** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- **Parágrafo 7º** Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- **Parágrafo 8º** Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- **Parágrafo 9º** Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorre a prestação dos serviços;
- **Parágrafo 10º** Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- **Parágrafo 11º** Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;
- **Parágrafo 12º** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- **Parágrafo 13º** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;
- **Parágrafo 14º** Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- **Parágrafo 15º** Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (62);
- **Parágrafo 16º** Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



Parágrafo 17º - Entregar relatório diário via email ou acesso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

Parágrafo 18º - Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;

Parágrafo 19º - Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;

Parágrafo 20º - Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;

Parágrafo 21º - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus cooperados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo 22º - Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente;

Parágrafo 23º - Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

Parágrafo 24º - Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços:

Parágrafo 25º - Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação de credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.

Parágrafo 26º - Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

Parágrafo 27º - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

Parágrafo 28º - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

Parágrafo 29º - Considerando que existe locais que não possuem acesso à internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.



Parágrafo 30º - Fornecer ao CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.

Parágrafo 31º - Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e outros que se façam necessários conforme legislação vigente;

Parágrafo 32º - Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS vigentes na época;

Parágrafo 33º - Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).

Parágrafo 34º - Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

Parágrafo 35º - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo 36º - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo 37º - Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

Parágrafo 38º - Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

Parágrafo 39º - Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

Parágrafo 40º - A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

Parágrafo 41º - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

Parágrafo 42º - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo 43º - Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

Parágrafo 44º - Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho,



previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.

Parágrafo 45º - É responsabilidade da CONTRATANTE administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

Parágrafo 46º - A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

Parágrafo 47º - Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;

Parágrafo 2º - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, Fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Parágrafo 3º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

Parágrafo 4º - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato:

Parágrafo 6º - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo 7º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

Parágrafo 8º - Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

Parágrafo 9º - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

Parágrafo 10º - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.



Parágrafo 11º - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo 12º - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação do serviço;

Parágrafo 13º - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

Parágrafo 14º - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo,dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

Parágrafo 15º - Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 2º - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Para	ágrafo 1º - O	valor	total do pre	esen	te contrato	de	acordo con	n o p	reço registr	ado n	a A	TΑ
DE	REGISTRO	DE	PREÇOS	Ν°	XXX/2017	е	Proposta	da	CONTRAT	ADA	é	de
R\$		(_).					

Parágrafo 2º - Os preços e quantidades contratadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. (KM)	VALOR POR QUILÔMETRO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual de passageiro.				

Parágrafo 3º - Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

Parágrafo 4º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº



, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº, de/_	/, no valor
de R\$ (), emitida pela Seção competente do (nome do órgão).	

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás entre as diversas unidades e outros destinos na região metropolitana de Goiânia, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração.

Parágrafo 2º - Os serviços serão solicitados preferencialmente através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando à realização do serviço de transporte de pessoas.

Parágrafo 3º - Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, a CONTRATADA, caso não possua o mencionado aplicativo de celular, deverá oferecer canais de atendimento alternativos, ao menos por telefone fixo com DDD (62), para atendimento das solicitações de deslocamento.

Parágrafo 4º - Ao final do prazo de 90 (noventa) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento por sítio eletrônico, página web, e aplicativo de celular, além do já disponível canal de atendimento por telefone.

Parágrafo 5º - Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, sendo acolhidos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

Parágrafo 6º - Está permitido o atendimento de mais de um chamado simultaneamente, desde que:

Parágrafo 7º - O edifício de origem seja o mesmo;

Parágrafo 8º - O destino seja o mesmo;

Parágrafo 9º - Os horários de acolhimento sejam próximos em no máximo 15 (quinze) minutos:

Parágrafo 10º - Ocorra consulta prévia ao usuário que houver realizado o primeiro chamado e haja sua respectiva anuência à "carona".

Parágrafo 11º - Deverá haver o rateio entre os centros de custos dos usuários, se diversos.

Parágrafo 12º - Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

Parágrafo 13º - Nome completo;

Parágrafo 14º - Que é usuário do serviço de transporte de qual contratante;

Parágrafo 15º - Telefone para contato;

Parágrafo 16º - Local onde será acolhido e seu destino.

Parágrafo 17º - Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário



informar:

Parágrafo 18º - Local onde será acolhido(se distinto do que se encontra), e seu destino;

Parágrafo 19º - As demais informações deverão ser imediatamente reconhecidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

Parágrafo 20º - No momento em que se encerrar a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento e respectivo motorista:

- I. Placa:
- II. Modelo;
- III. Tempo de chegada estimado;
- IV. Nome do motorista;
- V. Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.

Parágrafo 21º - Considera-se o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.

Parágrafo 22º - Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, "melhor percurso", deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este anuir, se procederá à respectiva alteração.

Parágrafo 23º - Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, online, pelo usuário.

Parágrafo 24º - Ao final da viagem, deve o motorista, portando obrigatoriamente smartphone com o aplicativo de chamadas, fornecido pela CONTRATADA, instalado, realizar a conferência do valor da viagem, com base no aparelho de medida, junto ao usuário, o qual realizará o ateste no referido smartphone, com senha pessoal.

Parágrafo 25º - No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA,

Parágrafo 26º - Encaminhar, por intermédio de email destinado a CONTRATANTE ou disponibilizar no sistema de gestão as seguintes informações de forma analítica, por viagem:

- I. Nome completo dos usuários;
- II. Unidade de Lotação/centro de custo do usuário;
- III. Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;
- IV. Tempo despendido nas viagens;
- V. Distância efetivamente percorrida nas viagens;
- VI. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver);
- VII. Veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.

Parágrafo 27º - Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico, relatório



sintético contendo:

- Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- II. Tempo médio de espera do usuário;
- III. Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;
- IV. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver), hora parada (se houver) total e por Órgão Contratante;
- V. Relação de veículos utilizados e motoristas.

Parágrafo 28º - Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formato adequados conforme necessidade da CONTRATANTE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável.

Parágrafo 29º - Considera-se:

Parágrafo 30º - Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição do serviço.

- I. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário.
- II. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.

Parágrafo 31º - Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.

I. Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do usuário.

Parágrafo 32º - O início da prestação dos serviços se dará no dia seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo 33º - A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo 34º - A CONTRATANTE poderá autorizar, mediante a disponibilidade e aceitação da Contratada e seus credenciados, o deslocamento de servidores, empregados e colaboradores para localidades fora da região metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 35º - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo ao interesse público.

Parágrafo 36º - A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de credenciados e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto as Prefeituras Municipais, credenciados junto a Contratada.

Parágrafo 37º - Os serviços deverão ser prestados por credenciados e/ou condutores auxiliares credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre



as partes.

Parágrafo 38º - Os serviços deverão ser monitoradas via GPS, e disponibilizadas online para consulta dos usuários (em tempo real) por meio de aplicação WEB que armazenará as informações referente aos serviços;

Parágrafo 39º - A solicitação de serviço será realizada pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo móbile (no mínimo, para os sistemas operacionais Androide IOS), ou através de central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, devendo ser observadas as seguintes condições:

Parágrafo 40º - Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Parágrafo 41º - Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

Parágrafo 42º - Solicitação do serviço pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, necessidade de veículo ACESSÍVEL, quando for o caso; quantidade de passageiros.

Parágrafo 43º - Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, no setor central da cidade de Goiânia e nos bairros distantes do setor central em até 10 (dez) quilômetros, ou no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;

I.A exceção do limite estabelecido é:

- I.I O acontecimento de condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito
- I.II A solicitação de veículo acessível que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínina de 02 (duas) horas, a disponibilização do veículo.
- I.III Para as demais localidades o prazo máximo de atendimento da solicitação será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 44º - Acompanhamento da solicitação do serviço pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação na aplicação web e no aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para a aplicação web e no aplicativo mobile;

Parágrafo 45º - Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

Parágrafo 46º - O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do servidor, empregado ou colaborador no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;



Parágrafo 47º - Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

Parágrafo 48º - O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e sua restituição deverá ser solicitada através da Fatura/Nota Fiscal referente ao mês da prestação do serviço, devendo ser acompanhada da comprovação emitida na cabine de pedágio;

Parágrafo 49º - O servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação;

Parágrafo 50º - Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do servidor, empregado ou colaborador com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço;

Parágrafo 51º - Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo servidor, empregado ou demais pessoas a serviço da Administração Pública do Estado de Goiás por meio do uso de senha pessoal.

Parágrafo 52º - O transporte de bagagem deverá ser gratuito;

Parágrafo 53º - Saliente-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA, deverá realizar análises periódicas ao histórico do fluxo de pessoas e apurar ao longo da execução contratual a quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, e alocar sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Termo e Acordo de Nível de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APLICATIVO

Parágrafo 1º - O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e android, estar disponível para download na AppStore e Google Play e conter as seguintes características e funcionalidades:

Parágrafo 2º Possibilitar a solicitação dos serviços de transporte individual de passageiro;

Parágrafo 3º Identificar os veículos que podem realizar atendimento com ícone próprio;

Parágrafo 4º Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento:

Parágrafo 5º Identificar o motorista que realizará o atendimento;

Parágrafo 6º Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;

Parágrafo 7º - Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;



Parágrafo 8º- Fornecer dados georeferenciados com origem, trajeto e destino das corridas, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;

Parágrafo 9º - Avaliação da corrida, preferencialmente no modelo "stars", variando de 1 a 5;

Parágrafo 10º - Ateste das corridas por senha individual;

Parágrafo 11º - Criar perfis específicos para o uso dos órgãos acompanharem e auditar os serviços prestados;

Parágrafo 12º - Permitir fiscalização online da prestação dos serviços;

Parágrafo 13º - Reconhecer centros de custo.

Parágrafo 14º - O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

Parágrafo 15º - Prévia identificação e cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal.

Parágrafo 16º - Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação do veículo.

Parágrafo 17º - Identificação das informações referentes ao deslocamento que deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.

Parágrafo 18º - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados das corridas para consulta da CONTRATANTE, através de relatórios para conferência de utilização;

Parágrafo 19º - O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual seja possível identificar a localização do veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a própria chegada do veículo por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro.

Parágrafo 20º - A aplicação WEB deverá estar disponível todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e gerar relatório com os dados dos serviços com, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Identificação do solicitante;
- II. Identificação do veículo, através da placa;
- III. Identificação do condutor;
- IV. Origem, com identificação mínima de rua, bairro e cidade.
- V. Destino, com identificação mínima de rua, bairro e cidade.
- VI. Quilometragem total percorrida.
- VII. Data e horário da solicitação.
- VIII . Horário de início do serviço;
- IX. Horário de término do serviço.



X. Valor da corrida que corresponderá ao constante do medidor, com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa e bandeirada utilizadas e outros componentes do preço).

Parágrafo 21º - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- Corridas e gastos por usuário.
- II. Corridas e gastos por período de tempo.

Parágrafo 22º - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

- I. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- II.Gestor de contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários, cadastrados no sistema.

Parágrafo 23º - O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar o dowloads de todos os relatórios gerados, em arquivo editável.

Parágrafo 24º - Permitir a manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo 2º- O Gestor do Contrato ou servidor indicado pela contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

Parágrafo 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo 5º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo 6º - Caberá à fiscalização (fiscal):

Parágrafo 7º - Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito



neste Termo de Referência;

Parágrafo 8º - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Parágrafo 9º - Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;

Parágrafo 10º - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

Parágrafo 11º- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – A FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total das entregas do período. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o atesto do Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – As Notas Fiscais/Faturas dos serviços deverão ser emitidas no último dia útil do mês.

Parágrafo 3º- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 5º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 6º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Parágrafo 7º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

Parágrafo 8º — A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo 9º – A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

Parágrafo 10º - Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.



Parágrafo 2º – Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pelo Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

Parágrafo 3º - A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não mantiver a proposta.

Parágrafo 2º - Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

Parágrafo 3º - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo 4º -Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Parágrafo 5º - Para os fins do parágrafo 1º da cláusula décima segunda, letra "e", reputarse-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 6 º - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no parágrafo anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Parágrafo 7º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- **a)** por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII doartigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório:
- **b)** por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- **Parágrafo 2º –** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **Parágrafo 3º –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **Parágrafo 4º –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico n° XXX/XX e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DOde dois mil e dezessete.



Pela CONTRATANTE :
(órgão solicitante)
Procurador Geral do Estado (Se aplicável ao contratante)
Pela CONTRATADA:
(fornecedor registrado)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2017 PROCESSO N° XXXXXXXXXXXXXXX

(nome/razão social)	, inscrita no CNPJ nº _	, por intermédio								
de seu representante legal	o(a) Sr(a),	portador(a) da Carteira de								
Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, para fins do								
disposto na Lei Complementa	ır nº 123/06, ser	(microempresa ou								
empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º										
do artigo 3º da referida Lei.										
Local e data.										
Representante legal RG nº										
CPF n⁰										

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda:
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c4) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
 - C6) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **2.1**. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira



- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT_ PC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Notas:

a) Caso seja apresentado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas da SEGPLAN, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ANEXO VI

À Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN - ANEXO Av. República do Líbano, nº 1945, 1º andar, Setor Oeste, Cep: 74.125-125 GOIÂNIA-GO

legal on the second sec	o(a) , do ar o notur o por m	Sr(a)e do t. 27 da Lei I no, perigoso enores de 16	rito no CNPJ nº CPF no Federal n.º 8.666/ ou insalubre por 6 (dezesseis) ano	portador(a) , DE0 93, da não-re menores de	da Carteira CLARA, para fi ealização, no e 18 (dezoito) a	n de Identid ns do disposto stabelecimento nos e de qualo	lade no , de quer
Local,		, de	, de 2017.				
Assinat	tura e d	carimbo					